

## **LEI Nº. 2.355/2012**

*Concede Revisão Geral e Anual  
– Subsídios – Agentes Políticos –  
Poder Legislativo – Providências.*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão geral e anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo.

Art. 2º Os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, consoante determinam o art. 37, X da Constituição Federal e art. 7º da Lei Municipal nº 2.228/2008, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.295/2010, serão revistos a partir da competência de Janeiro de 2011, aplicando-se o índice INPC, no percentual de 6,08% (seis vírgula zero oito pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

Parágrafo Único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2012, com vigência entre 1º de Janeiro de 2012 e 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de subsídios, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

Art. 4º O aumento da despesa criado por esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias anuais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 25 de janeiro de 2012.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**